



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO Nº 012/2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEÇÃO V E DITA AS REGRAS DA SESSÃO ITINERANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º O Título IV, Capítulo I, da Resolução nº 002/2008 passa a vigorar acrescido com a Seção V com o art. 135-A com a seguinte redação:

“SEÇÃO V”

“Art. 135-A. A Câmara Municipal poderá realizar sessões itinerantes nos bairros, comunidades e distritos do Município, destinadas à interação da Câmara Municipal com a população.

§ 1º As sessões itinerantes serão realizadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, contendo na proposição data, horário e local para a realização da sessão.

§ 2º O Presidente poderá realizar, por Decreto, a convocação dos vereadores para a Sessão Itinerante indicando data, horário, local, dada ampla divulgação com, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º As sessões itinerantes não poderão exceder 04 (quatro) horas de duração, aplicando-se, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.

§ 4º Nas sessões itinerantes poderão usar da palavra, além dos Vereadores, os líderes comunitários e/ou pessoas representantes de grupos daquela localidade, no número de até 06 (seis), devidamente inscritas, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal, reservados até 03 (três) minutos para cada Vereador.

§ 5º As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.

§ 6º Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos da Câmara necessários para tal fim.

§ 7º Na sessão poderão ser distribuídos informativos e/ou impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e sobre a função dos vereadores para a população presente. ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro de Atlântico
- Presidente -